



## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### Aviso n.º 6893/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça.

#### **Versão final do “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça”**

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, no cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA, que a Assembleia Municipal de Alpiarça aprovou a versão final do “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça”, em sessão do dia vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, no âmbito da respetiva competência, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia doze de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

O Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, materializado pelo aviso 20346/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, número duzentos e seis, de vinte e cinco de outubro do ano dois mil e vinte e dois, não tendo existido qualquer apresentação de contributos, pelo que se determina a publicação da versão final do regulamento no *Diário da República*, para entrar em vigor no décimo quinto dia útil a contar da respetiva publicação.

Para constar e devidos efeitos, será afixado edital nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em [www.cm-alpiarca.pt](http://www.cm-alpiarca.pt).

13 de março de 2023. — A Presidente da Câmara, *Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes*.

#### **Regulamento de “Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça”**

##### Preâmbulo

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda sociedade, sendo a aquisição de escolaridade de nível superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, ensino e formação profissional, cabendo às autarquias locais, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos cidadãos.

As atuais dificuldades económicas, que afetam alguns agregados familiares do concelho de Alpiarça, podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus membros. Tendo em conta presente esta realidade, pretende-se que o presente Regulamento se revele um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos interessados que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, formando quadros técnicos superiores devidamente preparados e habilitados para integrar o tecido socioeconómico da região, melhorando-o e contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do concelho de Alpiarça.

Com base numa ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo, previstas no presente Regulamento, a estudantes do ensino superior, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto, correspondem ao dispêndio, pela Autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como



potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados, permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), desenvolvendo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académica, que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Acresce que, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior, o Município de Alpiarça realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, cumprindo desse modo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Alpiarça, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou a proposta de “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça”, tendo a mesma, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sido submetida a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentados quaisquer contributos, sugestões e/ou alterações, tendo a versão final do Regulamento sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal do dia vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do dia doze de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal de Alpiarça, a estudantes carenciados, residentes no concelho, que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior no território nacional, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela, com vista à obtenção do grau académico de licenciado ou mestre, no caso de cursos com mestrado integrado.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos superiores aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura ou Mestrado no caso dos cursos com mestrado integrado designadamente:

Universidades;  
Institutos Politécnicos;  
Institutos Superiores;  
Escolas Superiores.

3 — Excluem-se do presente Regulamento a frequência dos graus de mestrado não integrado e de doutoramento.

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

1 — A Câmara Municipal de Alpiarça pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes residentes no Concelho de Alpiarça economicamente carenciados e que, por falta de meios ou recursos, se deparam com dificuldades em prosseguir os seus estudos.

2 — A atribuição da bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária única, que se destina a compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

3 — Aos alunos que se encontrem inscritos num estabelecimento de Ensino Superior que se situe a uma distância igual ou inferior a 30 km da sua residência, será atribuído o Escalão C, conforme descrito no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

## Artigo 4.º

**Atribuição de Bolsas de Estudo**

1 — As bolsas de estudo são atribuídas em cada ano letivo e destinam-se a estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não ultrapasse os 70 % do RMMG (Rendimento Mínimo Mensal Garantido), e cujo valor do património imobiliário do agregado familiar não seja superior a 250 vezes o valor do Indexante dos apoios sociais, atualizado anualmente.

2 — O valor da bolsa a atribuir a cada candidato, será definido em função do número de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição da bolsa de estudo, até ao limite de 1000,00€ (mil euros) por candidato.

3 — O valor do rendimento *per capita* referido no n.º 1 será apurado pelos serviços da Câmara Municipal de Alpiarça, com base na declaração prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — As bolsas de estudo a atribuir serão pagas numa prestação única, em data a estabelecer pelos serviços do município.

## Artigo 5.º

**Periodicidade e Montante**

1 — O período de candidaturas às bolsas de estudo para estudantes do ensino superior do Concelho de Alpiarça decorre no mês de novembro.

2 — A Câmara Municipal define anualmente o montante global para a atribuição de bolsas de estudo, de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia, através da inscrição de verbas no orçamento anual.

## CAPÍTULO II

**Candidatura**

## Artigo 6.º

**Requisitos da Candidatura**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 30 anos;
- b) Proveniência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- c) Residam no Concelho de Alpiarça;
- d) Caso não se trate da primeira matrícula no ano curricular do plano de estudos, o candidato deverá apresentar aproveitamento escolar em 90 % das disciplinas do ano curricular do plano de estudos do curso que frequentou no ano anterior;



- e) Frequentem um curso do ensino superior;
- f) Não sejam detentores de uma Licenciatura, Bacharelato ou curso equivalente;
- g) Não exerçam qualquer atividade remunerada, cujo valor anual exceda 20 vezes o valor do IAS.

### Artigo 7.º

#### Processo de candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsas de estudo será objeto de Requerimento, o qual deverá ser entregue no balcão único de atendimento do Município de Alpiarça, dentro do prazo definido para a candidatura, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (Anexo I ao presente regulamento), dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, quando maior de idade, ou quando menor, pelo encarregado de educação;
- b) Certidão de domicílio fiscal (Autoridade Tributária — AT);
- c) Comprovativo da composição do agregado familiar (AT);
- d) Fotocópia do cartão de cidadão ou exibição do mesmo aquando da entrega do requerimento;
- e) Certificado de matrícula, emitido pela respetiva Instituição de Ensino, especificando o curso;
- f) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano anterior, do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas (quando aplicável);
- g) Fotocópia da declaração de IRS — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do agregado familiar, relativa ao ano anterior ao da candidatura e respetiva nota de liquidação ou a demonstração de liquidação ou a certidão de isenção quando aplicável;
- h) Certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar;
- i) Fotocópia da Caderneta Predial (quando aplicável);
- j) Documento comprovativo da renda mensal, no caso do agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou o encargo mensal com a aquisição da habitação própria;
- k) Declaração em como um dos elementos do agregado familiar está a usufruir do subsídio de desemprego, (quando aplicável);
- l) Outros documentos comprovativos, com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que se entendam como necessários para a avaliação do processo.

2 — A apresentação e admissão da candidatura não confere ao candidato qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

3 — São excluídas as candidaturas que não reúnam as condições previstas no presente regulamento, bem como as candidaturas que não apresentem os documentos exigidos conforme disposto no n.º 1 deste artigo.

### Artigo 8.º

#### Processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos tem por base a análise da situação económica dos mesmos, através da capitação média do rendimento mensal do agregado familiar que é o resultado da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{N} / 12$$

em que:

C = Rendimento “*per capita*”

R = Rendimento anual bruto do agregado familiar



I = Impostos e contribuições

H = Encargos com a habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados (a parte que exceder não será contabilizada para o efeito).

S = Encargos com a saúde

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2 — Serão atribuídos escalões aos candidatos, os quais são determinados com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), nos termos seguintes:

- a) Escalão A — até 30 % do RMMG;
- b) Escalão B — >30 % até 50 % do RMM;
- c) Escalão C — >50 % até 70 % do RMM.

3 — A cada escalão será atribuído um valor unitário com base na seguinte fórmula:

$$VU = \frac{\text{Valor Anual}}{nA \times 1,25 + nB \times 1 + nC \times 0,75}$$

em que:

VU = Valor Unitário

nA = N.º de Escalão A x ponderação (1,25)

nB = N.º de Escalão B x ponderação (1,00)

nC = N.º de Escalão C x ponderação (0,75)

4 — O Valor Final será atribuído através da seguinte fórmula:

$$VF = Vu \times \text{Ponderação do Escalão}$$

em que:

VF = Valor Final

5 — Em caso de igualdade do valor da capitação, calculado com base na fórmula prevista no n.º 1 deste artigo, atender-se-á por ordem de importância, aos seguintes critérios:

- 1.º Melhor classificação escolar obtida no ano letivo anterior;
- 2.º Os rendimentos dos respetivos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência.

6 — Concluída a análise das candidaturas será elaborada, pelo Gabinete de Ação Social, uma lista provisória (confidencial) com os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Admissão ou Exclusão do Candidato;
- c) Motivo da exclusão (quando aplicável).

7 — A admissão e exclusão dos candidatos é-lhes comunicada por meio carta registada com aviso de receção;

8 — Os candidatos poderão reclamar da exclusão ou das condições de admissão para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com competência delegada, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

9 — Da decisão da reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.

10 — Findo o prazo de reclamação e, após comunicação da decisão aos candidatos, o Gabinete de Ação Social elabora a lista definitiva (confidencial), devidamente fundamentada, que será aprovada pela Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada na Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

## Artigo 9.º

**Deveres dos Bolseiros**

Constituem deveres do bolseiro:

- a) Fornecer toda a documentação e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela Câmara Municipal, dentro dos prazos fixados;
- b) Informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de qualquer alteração às condições de candidatura que possa influenciar nas condições de atribuição das bolsas de estudo.

## Artigo 10.º

**Sanções**

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação da atribuição da bolsa de estudo:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Alpiarça, pelo candidato, de falsas declarações, declarações inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- b) A desistência ou a interrupção da frequência do curso de ensino superior;
- c) A falta de aproveitamento escolar (não transitar de ano);
- d) O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;
- e) A mudança de residência para outro concelho;
- f) O ingresso do estudante no serviço militar.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelo bolseiro, a qual deverá ser precedida de audiência prévia do interessado.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 11.º

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, para Estudantes do Concelho de Alpiarça”, aprovado em Assembleia Municipal do dia 26 de novembro do ano 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* do dia 7 de janeiro do ano 2016.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, omissões e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, ou Vereadores no caso de delegada ou subdelegada a competência.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*.